



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2024/02649 (SPA nº 2024-00000807)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Minuta de Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 00246/2024/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.
FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº
1.525/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DO
LABORATÓRIO. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à “Aquisição de equipamentos específicos do laboratório de monitoramento ambiental da SEMA-MT: Mini incubadora biológica, lanterna com lâmpada de emissão UV, pipetador automático, mesa antivibratoria, autoclave vertical digital e termoreator para determinação de DQO”.

O valor estimado da aquisição é de R\$31.404,00 (trinta e um mil quatrocentos e quatro reais).

Constam dos autos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



SEM-AP202495506A
Documento digital disponível em http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documento	Página
CI nº 0506/2024/GLAB/SEMA	02
Cadastro SIGA	03
Documento de Formalização da Demanda 40/2024	04/08
Termo de Referência nº 040/2024	09/49
Resolução CEHIDRO 171/2023	50/53
Pesquisa de Preços	54/310
Planilha de Análise de inexecução	311/316
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 060/2024	317/320
Mapa Comparativo de Preços	321/324
Planilha de Aquisição	325/326
Análise Crítica	327/328
Solicitação de compra	329/334
Despacho	335
Pedido de Empenho	336
Planilha de Aquisição	337/338
Despacho	339
Portaria 380/2023	340
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	341/407
Check List	408/412
CI nº 7950/2024/GAQ/SEMA	413
Ofício nº 12306/2024/GSAAS/SEMA	414

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



SEMACAP202495506A
Documento digital disponível em http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a árca demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, pois o padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133/2021.

(Termo de Referência nº 40/2024 - fl.15)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bens que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 17:

“5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Despacho do Ordenador de Despesa (fls. 08) que inicialmente foi apresentado o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 40/2024 (fls. 04/08), sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista a demonstração da simplicidade do objeto e seu valor.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 040/ 2024/SEMA de fls. 09/49 para a pretensa aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 09/19) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR que a descrição da necessidade da contratação (fl. 16). Vejamos:

"3.1. A contratação é necessária para manter o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT apto a continuar atendendo crescentes demandas do Ministério Público Estadual, Politec, Fiscalização da SEMA/MT continue realizando análises físico, químico e biológico em amostras de água superficial, subterrânea e efluentes com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, e outros, que buscam respostas quanto a qualidade da água ou parâmetros de eficiência de tratamento de efluentes de empreendimentos, que estão sob suspeita de comprometer o meio ambiente"

Outrossim, a demonstração do quantitativo foi informado às fls. 15, item 1.5 que foram baseados no aumento da demanda dos últimos anos.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará de forma fracionada em 06 (seis) lotes.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa, que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 55/310 e da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: II, III e IV.

Assim, sendo certo que apesar da pesquisa atender parcialmente as fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório, uma vez que foi apresentada justificativa.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



SEM-ACAP202495506A
Documento digital disponível em <http://aquistoes.sepag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/Q4YC-3W7H-TB92-VU4Q>.



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

327/328 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 34/35), o que foi devidamente validado às fls. 49.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi demonstrada a existência de reserva orçamentário, e o PED-Empenho parcial foi acostado às fls. 336.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>

HASH: 41c06fd9af920fd92465327d5602456d65ae5c0cfcc3f46cac7799dcb736106f. Juntado em 04/12/2024 15:06:37 por BRUNA ROCHA.



SEM-ACAP202495506A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/sgc/flowbee/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?Q4YC-3W7H-TB92-VU4Q>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

2.8 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 49 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 040/2024/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 01).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado, a licitação será exclusiva de ME-EPP, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a aquisição de material de consumo geral do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, observado a ressalva indica no tópico 2.7 (minuta de contrato).

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/11/2024 - 17:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 17XK1



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:55:24.
Documento Nº: 22907288-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907288-2787>

HASH: 41c06fd9af920fd92465327d5602456d65ae5c0cfcc3f46cac7799dcb736106f. Juntado em 04/12/2024 15:06:37 por BRUNA ROCHA.



SEMACEP202495506A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.sspag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/Q4YC-3W7H-TB92-VUAQ>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEMA-PRO-2024/02649 – SPA 2024-00000807
Interessado: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
Assunto: Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00246/2024/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DO LABORATÓRIO. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 29 de Novembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 02/12/2024 - 17:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: S21S3



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:56:35.
Documento Nº: 22907417-1281 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907417-1281>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO nº 1522/2024/GAB/PGE

Cuiabá, 03 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2024/02649 – SPA 2024-00000807**, que trata de “*Minuta de Edital de Pregão Eletrônico*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS - 03/12/2024 - 09:01
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 41229



SEMACAP202495508A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.sspag.mt.gov.br/sgc/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/Q4YC-3W7H-TB92-VUAG>.



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 03/12/2024 às 13:57:29.
Documento Nº: 22907475-2928 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22907475-2928>

